

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 859, de 10/10/2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, c/c com o inciso VI, do art.15, do Regimento Interno do Ministério dos Transportes, aprovado pela Portaria nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 1º/11/2012, e nos termos do artigo 168, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, e

CONSIDERANDO os termos do PARECER n. 00140/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, de 20/02/2018, e o que consta da Sindicância Investigativa nº 50000.031891/2017-71 e apensos, resolve:

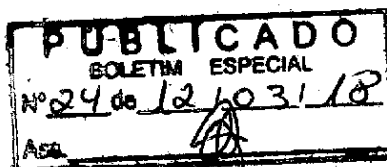
Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa e, ato contínuo determinar o arquivamento dos autos, haja vista a inexistência de indícios de autoria e materialidade de infração funcional praticado por servidor deste Ministério.

Art. 2º Encaminhar cópias do Parecer n. 00140/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU e desta decisão ao Ministro Relator do Processo n.º TC – 031.646/2016-6 (Representação), do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual foi proferido o Acórdão n.º 1469/2017 – TCU/2ª Câmara.

Art. 3º Encaminhar cópias dos autos à Corregedoria da Advocacia da União, para adoção das providências pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE
Corregedor



Adenilda Fátima Santos de Oliveira
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
COGEP/SAAD/SEMT